



**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

CÂMPUS PASSO FUNDO

EDITAL Nº 014/2019

Dispõem sobre e seleção para composição de para Seleção de Membros Internos e Externos para atuação nas Comissões de Verificação de Candidatos Autodeclarados negros (Pretos/Pardos) dos Processos Seletivos do IFSul.

O Diretor do Câmpus Passo Fundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, no uso de suas atribuições legais, para o cumprimento da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, da Portaria 04/2018 do MPOG e da Instrução Normativa nº 01/2019 do IFSul aprovado pela Resolução 009/2019, torna pública a abertura das inscrições para Seleção de Membros Internos e Externos e cadastro reserva para atuação nas Comissões de Verificação de Candidatos Autodeclarados negros (Pretos/Pardos) dos Processos Seletivos do IFSul.

1. DAS VAGAS

1.1 Atendendo ao Art. 3º da Instrução Normativa 01/2019 (Anexo I) do IFSul, a comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IFSul (Câmpus e Reitoria) por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

1.2. A comissão deverá ser composta por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

2. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1. A Comissão de heteroidentificação terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do candidato autodeclarado negro (preto/pardo) nas vagas reservadas, de acordo com a legislação vigente;
- II. Colaborar no aperfeiçoamento constante do procedimento de heteroidentificação.

2.2. Após selecionados os membros da Comissão, para aqueles que ainda não tiverem formação específica, será ofertado o Curso "Capacitação para as comissões de heteroidentificação do IFSul";

2.3. Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da Comissão será substituído por um suplente.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão inscrever-se encaminhando e-mail para cvcan@passofundo.ifsul.edu.br, até o dia 27 de junho de 2019, anexando seu *curriculum lattes* ou *vitae*.

3.2. A homologação das inscrições será divulgada no dia 28 de maio de 2019, no endereço eletrônico <http://editais.ifsul.edu.br/>, menu Câmpus Passo Fundo.

3.3. Candidatos que não tiverem sua inscrição homologada poderão encaminhar recurso até o dia 01 de julho de 2019, através do e-mail cvcan@passofundo.ifsul.edu.br.

3.4. O resultado dos recursos à não homologação das inscrições será divulgado no dia 02 de julho de 2019, no endereço eletrônico <http://editais.ifsul.edu.br/>, menu Câmpus Passo Fundo.

3.5. Em caso de inexistência de cadastro o IFSul resguarda-se o direito de convidar membros de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns) assim como servidores de outro câmpus.



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

4 DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos ocorrerá por uma comissão de seleção do Câmpus Passo Fundo que levará em conta seu envolvimento ou afinidade com as temáticas: movimentos sociais e às questões étnico-raciais, bem como a análise do currículo lattes ou vitae que deverá ser enviado para o e-mail do item 3.1.

5 DOS RESULTADOS

5.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 03 de julho de 2019, no endereço eletrônico <http://editais.ifsul.edu.br/>, menu Câmpus Passo Fundo.

5.2. Candidatos não selecionados poderão encaminhar recurso até o dia 04 de julho de 2019, através do e-mail cvcan@passofundo.ifsul.edu.br.

5.3. O resultado final da seleção, considerados os recursos, será divulgado no dia 05 de julho de 2019, no endereço eletrônico <http://editais.ifsul.edu.br/>, menu Câmpus Passo Fundo.

6. CRONOGRAMA

	Prazo limite
Lançamento do Edital	19/06/2019
Período de inscrições pelo e-mail cvcan@passofundo.ifsul.edu.br	19/06 a 27/06
Divulgação preliminar das inscrições homologadas	28/06
Recurso da homologação das inscrições	01/07
Divulgação final das inscrições homologadas	02/07
Divulgação do resultado preliminar dos membros da Comissão	03/07
Recurso do resultado preliminar	04/07
Resultado Final	05/07



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Casos omissos ou em casos de eventuais impedimentos legais serão resolvidos pela comissão de seleção do Câmpus.

7.2. Esta comissão de seleção atuará nos processos seletivos durante o ano de 2019 e 2020.

Passo Fundo, 19 de junho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Pitol Boeira', is written over the typed name and title.

Alexandre Pitol Boeira
Diretor-geral
Câmpus Passo Fundo



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CURSOS E CONCURSOS DO IFSul

Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSuL.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação do processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFSul, caso aprovados, deverão estar presentes antes da matrícula, em data definida por cada câmpus, a fim de que seja realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.

§1º A comissão citada no *caput*, após o procedimento de heteroidentificação com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, conforme o estabelecido no *caput*.

§2º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo acesso universal, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.

§3º Os candidatos que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos e documentos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que estejam vinculados.



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

§4º Os candidatos com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por pais ou responsáveis, sendo estes últimos avisados de que não poderão se manifestar. Aos candidatos com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

**DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO**

Art. 3º A comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IF Sul (câmpus e reitoria) por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes. A comissão deverá ser composta por servidores docentes, servidores técnico- administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

§1º A comissão da reitoria atuará nos concursos públicos e na fase recursal nos processos seletivos dos câmpus.

§2º As comissões dos câmpus atuarão em seus processos seletivos e em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocadas pelo Reitor.

§3º A comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo, quando possível, que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§4º Os membros da comissão deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

Art. 4º Nos câmpus e reitoria, a composição dos integrantes das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração será por edital. Não havendo candidatos no edital ocorrerá a indicação da Reitoria em conjunto com os câmpus, articulados com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

Art. 5º Na reitoria, a indicação dos membros integrantes da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração para concurso público será de responsabilidade do Departamento de Seleção (DES), articulado com o Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) e o Núcleo de Estudos Afro- brasileiros e Indígenas (NEABI) da Reitoria.



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 6º O presidente de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFSul e, dentre seus membros, deverá ser eleito um secretário, responsável pelo registro do trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração para candidatos negros aprovados em concursos públicos no âmbito do IFSUL deverá seguir o previsto na Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º A Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser observada como documento orientador para o processo seletivo de ingresso de candidatos negros em matérias não previstas por esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias diretamente envolvidas nos processos seletivos e concursos.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.